



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLINICA MÉDICA TAGARRA LTDA- ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018

PROCESSO LC N.º 133

HOMOLOGADO: 02/07/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO (MÉDICO
CLINICO GERAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
FITOTERAPIA NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO PATO
BRAGADENSE.**

**VENCEDORA: CLINICA MÉDICA TAGARRA LTDA- ME
VALOR GLOBAL EM R\$ 36.000,00**

**MARLENE V. PETRY KNAPP
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 133

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018

Regime de Compra/Contratação: Menor Preço GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento a população Pato Bragadense, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 02 de julho de 2018, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Em trânsito de Pato Bragado – PR para Curitiba - PR, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônica Nº 1430
de 11/06/18 FL. 02
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4520
de 26/06/18 FL. 33
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 26/06/18 FL. _____
Margo
Visto

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	3434	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103021450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2037000	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

Saldos de 01/01/2018 até 02/07/2018

Dotação Inicial..... =	85.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orcamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	41.666,44
Liquidado no Período.... =	14.371,44
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	14.371,44
Empenhado até o Período. =	41.666,44
Liquidado até o Período. =	14.371,44
Pago até o Período..... =	14.371,44
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	27.295,00
Total a Pagar..... =	27.295,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	43.333,56

Letoterapico

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	3455	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 3434
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103021450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2037000	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.50.10.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM ATENÇÃO BÁSICA	
Fonte de Recursos..... =	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

Saldos de 01/01/2018 até 02/07/2018

Empenhado no Período.... =	3.559,04
Liquidado no Período.... =	3.559,04
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	3.559,04
Empenhado até o Período. =	3.559,04
Liquidado até o Período. =	3.559,04
Pago até o Período..... =	3.559,04
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/06/001399
Data Protoc.. : 04/06/18
Requerente . : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF..... : 056.669.419-09
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Logradouro . : Avenida Willy Barth
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1396
Cep : 85948000

Sumula: REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - SECRETÁRIA DA SAÚDE, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
04/06/18	Arquivo do município
05/06/18	Jurídico - Juliano
05/06/18	Alto - Administração
05/06/18	Neiva - Gabinete
05/06/18	Desel - Intocções

Assinatura Requerente

2018/06/001399 Data:04/06/2018
17-PROTOCOLO Hora:08:30:14
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO DE
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAI



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, Estado do Paraná, 30 de maio de 2018.

MEMORANDO 1/2018

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

DE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é contratação de empresa para disponibilização de profissional médico clínico qualificado na área de fitoterapia, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
02	02.009	10	302	1450	2037	3455	3390395010	303

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexos;

Motivação:

No ano de 2012 o Ministério da Saúde publicou edital voltado "Arranjos Produtivos Locais – APL de plantas medicinais e fitoterápicos".

O Município de Pato Bragado elaborou um projeto denominado "Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde no Município de Pato Bragado", com o objetivo Estruturação da Cadeia Produtiva de Plantas Medicinais na região considerando a complexidade de produtos e serviços envolvidos no uso destes recursos terapêuticos, através da consolidação da produção de matéria prima, droga vegetal, extratos padronizados e fitoterápicos e implantação de atendimento com fitoterapia no Sistema Único de Saúde do município de Pato Bragado; neste processo foram promovidas capacitações, parcerias e projetos pilotos com agricultores para cultivo de plantas medicinais. Foram adquiridas drogas vegetais, fitoterápicos industrializados e medicamentos manipulados de fitoterápicos. Foram contratados ainda profissionais (farmacêutico, agrônomo, estagiários) com finalidade de implantação do programa.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

No ano de 2014 o Ministério da Saúde publicou novo edital voltado aos fitoterápicos, sendo que o Município de Pato Bragado elaborou novo projeto de "Estruturação e consolidação da assistência farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicas no Município de Pato Bragado." Neste projeto havia previsão de contratação de farmacêutico, aquisição de medicamentos e capacitação dos profissionais da Secretaria de Saúde.

Assim, o Município de Pato Bragado desde 2012 está promovendo diversas ações com vistas à utilização de Plantas Medicinais e Projeto de Fitoterapia, junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Contudo, a despeito dos diversos trabalhos realizados no intuito de fortalecer e fomentar a aplicação dos medicamentos industrializados fitoterápicos, drogas vegetais e medicamentos manipulados de fitoterápicos, a aplicação no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS é considerada de baixo alcance.

O baixo alcance é atribuído à falta de prescrição médica por parte do corpo clínico, falta de habilitação específica dos profissionais, resistência dos profissionais à prescrição de fitoterápicos, a rotatividade dos profissionais do corpo clínico, formação acadêmica não voltada à utilização de fitoterápicos;

Desta forma, verificou-se no âmbito do Programa dos Fitoterápicos a falta de profissional médico com formação e afinidade com os medicamentos industrializados fitoterápicos, drogas vegetais e medicamentos manipulados de fitoterápicos, de sorte que a ausência desse profissional dificulta o alcance dos objetivos listados no programa;

Por seu turno, considerando que o Programa é vinculado a diretrizes e práticas integrativas do Ministério da Saúde; considerando que o Programa demanda de aceitação e interesse dos usuários em utilizar plantas medicinais e produtos fitoterápicos; considerando que o programa pode ser descontinuado por parte do Ministério da Saúde ou do Município em caso de resistência dos usuários ou não atingimento dos objetivos propostos, infere-se que a contratação de empresa/profissional que disponibilize este atendimento especializado aos pacientes do SUS inclusos no Programa de Fitoterápicos, mostra-se mais adequada e em caso de descontinuidade do programa, não se terá problemas relacionados à ociosidade de profissionais.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado necessita da prestação de serviço farmacêutico e atendimento Médico Clínico, especializados na área de Fitoterapia tendo como objetivo um melhor assistência aos munícipes.



Prefeitura do Município de Pato Branco

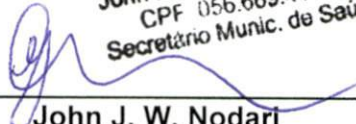
Estado do Paraná

Ressalta-se que o contrato n° 106/2014, que trata de atendimento Clínico Geral, e o contrato n° 2018041/2018, que trata de atendimento de plantões Clínico Geral, mantidos pela administração municipal através da Secretaria de Saúde, não contemplam a disponibilização de profissional médico clínico qualificado na área de fitoterapia, pois se tratam de objetos distintos e o preço da hora do profissional especializado em fitoterapia difere do preço da hora do Clínico Geral devido a sua capacitação fitoterápica.

Diante dos fatos apresentados solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
CPF 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde


John J. W. Nodari
Secretaria de Saúde

ANÁLISE JURÍDICA	GABINETE DO PREFEITO
<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO () INDEFERIDO MODALIDADE: <u>PREGÃO / REGISTRO DE PREÇOS</u> DATA: <u>05/06/18</u>	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO () INDEFERIDO DATA: <u>05/06/18</u>


ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF nº 069.023.269-16
Secretário Municipal de
Administração


LEOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-91
PREFEITO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	<p>As atividades a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;• Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;• Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;• Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;• Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;• Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritores e pacientes;• Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;• Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;• Elaboração de relatórios;• Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;• Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;• Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepará-las para uma abordagem mais segura em suas	120	Hora	300,00	36.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<p>visitações as residências.</p> <p>O serviço será prestado em 4 horas semanais totalizando 20 horas mensais. O contrato terá durabilidade de 06 (seis meses), sujeito a prorrogação ou cancelamento conforme a necessidade no período da secretaria do município. Totalizando desta forma 120 horas de serviços prestados.</p> <p>Os serviços serão prestados em locais e horários definidos pela Secretaria de Saúde.</p> <p>Qualificações técnicas exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Inscrito no Conselho Regional de Medicina-CRM• Conhecimento e experiência na prescrição na área de Fitoterapia;• Apresentar certificado de no mínimo 45 horas que comprovam capacitação na área da fitoterapia.				
TOTAL GERAL			R\$ 36.000,00	

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a entrega de nota fiscal e relatórios dos serviços prestados e folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas dos profissionais.

Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2018.


John Jefferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde

John J. W. Nodari
Secretaria de Saúde

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR
Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

Para Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Proposta de Preços para Serviços Médicos na área de Fitoterapia

Local: As consultas serão realizadas em local definido pela Secretária de Saúde.

Especificação técnicas das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;
- Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;
- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;
- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;
- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;
- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritores e pacientes;
- Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;
- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos
- Elaboração de relatórios;
- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;
- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;
- Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.

Carga horária máxima semanal: 4 horas semanais.

Carga horária máxima mensal: 20 horas mensais.

Valor dos serviços prestados: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

Os serviços serão prestados durante o período de 6 (seis) meses.

Validade da proposta 30 dias.

Atenciosamente,

300


Dr. Adriano Benites Tagarra

CPF: 511.338.902-10

RG: 20646825-74 SJS/RS

Diretor Técnico-CRM PR 029717

Assunto: Carta Proposta

De: Jconta <jconta@uol.com.br> [+] [x]

Data: 25/05/2018 07:56:19

Destinatário: "claudetefarmacia@patobragado.pr.gov.br" <claudetefarmacia@patobragado.pr.gov.br>

Cc: "adrianotagarra13@gmail.com" <adrianotagarra13@gmail.com> [...]

Anexos: *carta proposta Dr. Adriano Tagarra.pdf* (439.5 KB)

Bom dia Claudete.

Segue em anexo a carta proposta do Dr. Adriano Tagarra para os serviços de fitoterapia.
Favor verificar se o valor e as informações estão de acordo com o solicitado.

Favor confirmar o recebimento do email.

att

Ana Maria

Escritório JurisConta

CRC-PR-007493/O-6

Fone: (45) 3284-2719

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA
CNPJ: 95.405.437/0001-11 - Inscrição Municipal: 7021001
Rua Guaira, 2565 - Fone: (45) 3282 1214
CEP: 85.948-000 - Pato Bragado - PR

PROPOSTA DE PREÇO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM FITOTERAPIA

As atividades a serem desenvolvidas na área da Fitoterapia:

- Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;
- Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;
- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;
- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;
- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;
- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritores e pacientes;
- Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;
- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos
- Elaboração de relatórios;
- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;
- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;
- Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepará-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Local da Prestação dos Serviços em Fitoterapia: será definido pela Secretaria de Saúde

Valor dos serviços prestados na área da Fitoterapia: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
Serviços prestados por um período de 6 (seis) meses

Carga horária semanal: 4 (quatro) horas.

Carga horária mensal: 20 (vinte) horas.

Dr. JUAN RODOLFO RIVAS VILELA
CRM-PR 4002

PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA
CNPJ: 08.239.772/0001-92 - Inscrição Municipal: 11070
Rua 7 de Setembro, 584 - Sala 2 - Centro - Fone: (45) 9988-5995
Missal - CEP: 85.890-000

PROPOSTA DE PREÇO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA FITOTERAPIA

As atividades a serem desenvolvidas na área da Fitoterapia:

- Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;
- Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;
- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Branco;
- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;
- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;
- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritores e pacientes;
- Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;
- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos
- Elaboração de relatórios;
- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;
- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;
- Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepará-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.

Carga horária semanal total: 4 (quatro) horas.

Carga horária mensal total: 20 (vinte) horas.

Valor dos serviços prestados na área da Fitoterapia: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
Serviços prestados por um período de 6 (seis) meses

Validade da Proposta: 45 (quarenta e cinco dias).

Local da Prestação dos Serviços em Fitoterapia: será definido pela Secretaria de Saúde

Dr. PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO
CRM-PR 20304

280

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA LICITAÇÕES

***(01) Objeto** Contratação de empresa para os profissional Médico clínico qualificados na área de fitoterapia

***(02) Motivação**

No ano de 2012 o Ministério da Saúde publicou edital voltado “Arranjos Produtivos Locais – APL de plantas medicinais e fitoterápicos”.

O Município de Pato Bragado elaborou um projeto denominado “Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde no Município de Pato Bragado”, com o objetivo *Estruturação da Cadeia Produtiva de Plantas Medicinais na região considerando a complexidade de produtos e serviços envolvidos no uso destes recursos terapêuticos, através da consolidação da produção de matéria prima, droga vegetal, extratos padronizados e fitoterápicos e implantação de atendimento com fitoterapia no Sistema Único de Saúde do município de Pato Bragado*; neste processo foram promovidas capacitações, parcerias e projetos pilotos com agricultores para cultivo de plantas medicinais. Foram adquiridas drogas vegetais e fitoterápicos industrializados e medicamentos manipulados de fitoterápicos. Foi contratado ainda profissionais (farmacêutico, agrônomo, estagiários) com finalidade de implantação do programa.

No ano de 2014 o Ministério da Saúde publicou novo edital voltado aos fitoterápicos, sendo que o Município de Pato Bragado elaborou novo projeto de “Estruturação e consolidação da assistência farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos no Município de Pato Bragado.” Neste projeto havia previsão de contratação de farmacêutico, aquisição de medicamentos e capacitação dos profissionais da Secretaria de Saúde.

Assim, o Município de Pato Bragado desde 2012 está promovendo diversas ações com vistas a utilização de Plantas Medicinais e Projeto de Fitoterapia, junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Contudo, a despeito dos diversos trabalhos realizados no intuito de fortalecer e fomentar a aplicação dos medicamentos industrializados fitoterápicos, drogas vegetais e medicamentos manipulados de fitoterápicos, a aplicação no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS é considerada de baixo alcance.

O baixo alcance é atribuído a falta de prescrição médica por parte do corpo clínico, falta de habilitação específica dos profissionais, resistência dos profissionais à prescrição de fitoterápicos, a rotatividade dos profissionais do corpo clínico, formação acadêmica não voltada a utilização de fitoterápicos;

Desta forma, verificou-se no âmbito do Programa dos Fitoterápicos a falta de profissional médico com formação e afinidade com os medicamentos industrializados fitoterápicos, drogas vegetais e medicamentos manipulados de fitoterápicos, de sorte que a ausência desse profissional, dificulta o alcance dos objetivos listados no programa;

Por seu turno, considerando que o Programa é vinculado a diretrizes e práticas integrativas do Ministério da Saúde; considerando que o Programa demanda de aceitação e interesse dos usuários em utilizar plantas medicinais e produtos fitoterápicos; considerando que o programa pode ser descontinuado por parte do Ministério da Saúde ou do Município em caso de resistência dos usuários ou não atingimento dos objetivos propostos, infere-se que a contratação de empresa/profissional que disponibilize este atendimento especializado aos pacientes do SUS inclusos no Programa de Fitoterápicos, mostra-se mais adequada e em caso de descontinuidade do programa, não se terá problemas relacionados a ociosidade de profissionais.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado necessita da prestação de serviço farmacêutico e atendimento Médico Clínico, especializados na área de Fitoterapia tendo como objetivo um melhor assistência aos munícipes.

***(03) Especificações técnicas**

As atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;
- Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;
- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;
- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;
- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;
- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritores e pacientes;
- Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;
- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos
- Elaboração de relatórios;
- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;
- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;
- Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.

O contrato terá durabilidade de 06 (seis meses), sujeito a prorrogação ou cancelamento conforme a necessidade no período da secretaria do município.

***(04) Prazo, local e condições de entrega ou execução**

Após a realização do processo de licitação, devidamente assinado pela parte interessadas. Carga horária 04 (quatro horas semanais) em local definido pela Secretaria de Saúde.

***(06) Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail**

(07) Condições e prazos de pagamento

O pagamento será realizado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a entrega de nota fiscal e relatórios dos serviços prestados e *folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas dos profissionais.*

(08) Obrigações da contratante

Cumprir as cláusulas contratuais, e realizar o pagamento diretamente ao prestador de serviço nos termos do Edital.

(09) Obrigações da contratada

Prestar serviço de qualidade, cumprir com horários exigidos pela secretaria, exercer todas as funções que se encontrarem nas clausulas do contrata estar devidamente registrada no órgão responsável pela profissão.

(10) Qualificação técnica

Inscrito no Conselho Regional de Medicina-CRM

Conhecimento e experiência na prescrição na área de Fitoterapia;

Apresentar certificado de no mínimo 45 horas que comprovam capacitação na área da fitoterapia.

***(11) Critério de avaliação das propostas**

Menor Preço por global

(12) Valores referenciais de mercado

Baseado nos valore das propostas anexas.

(13) Resultados esperados

Dispor de atendimentos com qualidade, eficiência nos procedimentos, dessa solucionando definitivamente os problemas das munícipes.

(14) Sanções

Ver Legislação pertinente.

Pato Bragado, 29 de maio de 2018.

John Jeferson Weber Nodari
CPF 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde



John Jeferson Weber Nodari



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 089/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2018

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial n.º 061/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento a população Pato Bragadense.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às oito horas e vinte minutos, nas dependências da sala da secretaria de administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se a Pregoeira Municipal substituta, senhora Margo Beatris Seibert juntamente com os integrantes da equipe de apoio, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL n.º 061/2018, o qual tem como objeto a Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense, conforme descrito no Objeto da Licitação em Epígrafe. O resumo do Edital foi amplamente divulgado no Diário oficial e site do Município, site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Jornal O Presente. As empresas realizam o download do edital no site. Apesar da divulgação, até o horário limite para protocolo dos envelopes, nenhuma empresa tinha protocolado envelopes para habilitação e proposta, visando à participação neste certame. Diante deste fato, o processo licitatório em pauta fica considerado DESERTO. Encerramos esta reunião e sessão às oito horas e trinta minutos. Esta ata vai assinada pelos membros da comissão.

Margo Clinton



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 059/2018.

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "*menor preço global*", o qual tem por objeto a contratação de serviços médicos, para dar continuidade ao Projeto APL (Arranjo Produtivo Local) – Fitoterapia e plantas medicinais, conforme relacionado no termo de referência.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente n.º 4505), no dia 20/04/2018, fls. 38, no Diário Eletrônico Municipal n.º 1393 de 19/04/2018, fls. 01, no TCE de 20/04/2018, ficando definida a data de 11 de maio de 2018 as 08h20 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião, bem como cumprido o disposto na Recomendação Administrativa n.º 037/2009 do TCE/PR que exige em seu art. 2º, inciso I que a publicação ocorra com antecedência mínima, de 7 (sete) dias úteis.

Não houve impugnações ou pedidos de esclarecimento quanto aos termos do edital.

Não cabe ao Procurador analisar os documentos apresentados pelos participantes, pois a regularidade documental é atestada pelo Pregoeiro.

Analisando a **Ata n.º 089/2018** depreendemos que não houve empresa interessada em participar do presente certame, motivo pelo qual o procedimento restou deserto e deve ser arquivado.

Cabe ao Gestor, verificando a urgência ou não do presente reparo optar pela compra direta por meio de procedimento de dispensa de licitação, respeitando o teto deste certame, ou realizar novo procedimento para contratação a que se pretende, ressalvado o posicionamento desta procuradora que entende que tal contratação deve se dar por meio de teste seletivo.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 14 de maio de 2018.

Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação n.º 320 de 09/09/2014



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos dezoito dias do mês de abril de 2018.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento a população Pato Bragadense, conforme relacionado no Termo de Referência anexo ao Edital, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10303148502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 6024 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – Fonte 498

Cordialmente


DJONI ALEANDER ROHDEN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 087/2018.

EMENTA:

Ementa: Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto a contratação de serviços médicos, para dar continuidade ao Projeto APL (Arranjo Produtivo Local) – Fitoterapia e plantas medicinais.

RELATÓRIO

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Pregão e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

Analisadas as minutas do Edital de Pregão e do Contrato, verifico que o Secretário solicitante, se valeu de orçamentos de empresas especializadas na prestação de serviços. Anote-se que o procedimento licitatório 061/2018 para contratação de médico fitoterapeuta teve seu teto estimado em tabelas baseadas nos salários de nossos servidores concursados, acrescidos dos encargos legais para estabelecimento do teto da presente contratação, entretanto, restou deserto, motivo pelo qual, não tendo encontrado nenhum médico que se dispusesse a cumprir a carga horária estimada pelo valor alcançado naquele procedimento o Secretário, agora, baseia-se em orçamentos comerciais.

Diante do exposto consigne-se: Considerando que a presente contratação se dá para atendimento de um PROGRAMA GOVERNAMENTAL TEMPORÁRIO, indica-se a requerente a realização de teste seletivo para a contratação do médico que o mesmo alega necessitar; Considerando que o programa está em andamento e não pode ser interrompido (o que é no mínimo estranho o fato de não se realizar antes um teste seletivo para a seleção destes profissionais), temporariamente pode-se valer da presente contratação por meio de processo Licitatório, mas lembrando da NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO ESPECÍFICO.

Superadas as ressalvas anteriores, verificamos que as minutas do Edital de Pregão e do Contrato atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93, encontrando-se aptas para serem executadas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público

.Pato Bragado/PR, 11 de junho de 2018.

Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação n.º 320 de 09/09/2014.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Em trânsito de Pato Bragado – PR para Curitiba - PR, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento a população Pato Bragadense, conforme relacionado no Termo de Referência anexo ao Edital, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade **“PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL”**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93..

Atenciosamente



LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N° 087/2018 PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 08h20min do dia 11/05/2018**, nas dependências da Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão, na forma Presencial n.º 087/2018, do tipo Menor Preço GLOBAL, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Aplica-se também neste Edital, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015 e Decreto Municipal n.º 048/2015, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

O horário para protocolo dos envelopes será até às 08h10min, do dia 11/05/2018, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão pouco ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento a população Pato Bragadense, que atendas as características mínimas constantes no Termo de Referencia anexo ao Edital.

1.2 Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VII – Declaração de Negativa de Parentesco;

Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços;

Anexo IX - Minuta do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços;

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente as Micro e Pequenas Empresas, em virtude da necessidade de ampliar a competitividade e principalmente a vantajosidade para a administração, bem como pelo fato de não termos conhecimento de empresas capacitadas do objeto proposto que se enquadrem como ME e EPP para que possamos usar a exclusividade.

2.2 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.3 Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- b) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- c) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93)
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- j) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Documentos relativos ao credenciamento deverão estar em mãos do licitante, portanto **FORA DOS ENVELOPES**.

3.2 Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, que lhes confira poderes para oferecer lances negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.5 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/PR, do credenciado para o Certame no seguinte link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

3.6 Caso não apresente os documentos citados nestes subitens (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) nem tão pouco praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.7 O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo I**.

3.8 Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.9 No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que a empresa não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação. (O Modelo da Declaração de Habilitação encontra-se no Anexo V).

3.10 Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 7.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante Anexo deste Edital.

4.2 O Termo de Credenciamento, a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:

4.2.1 Formular lances ou ofertas verbalmente;

4.2.2 Negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;

4.2.3 Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 4.2.4 Assinar a ata da sessão;
- 4.2.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e
- 4.2.6 Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 4.3 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, **o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado** do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4 Nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar **junto com o Termo de Credenciamento, instrumento público ou privado de procuração,** sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão.
- 4.5 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 4.2 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.
- 4.6 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.
- 4.7 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.
- 4.8 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.
- 4.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

5. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

- 5.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que **deverá ser apresentada fora dos envelopes.**
- 5.2 A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.
- 5.3 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 5.1, dar-se-á prosseguimento à sessão com a abertura dos envelopes respectivos.
- 5.4 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 8.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

6.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1 A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3 Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração, conforme ANEXO IV, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, bem como nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal Complementar 059/2015.

6.3.1 A referida declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES.

6.4 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto ao Departamento de Licitações se obrigam a acompanhar as publicações no site do Município, aba portal da transparência, item Licitações em andamento, com vista a possíveis alterações e avisos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão realizar-se-á no dia **02 de julho de 2018, às 08h20min**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná e será dirigida por um pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio.

7.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixado.

7.2 A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

7.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de qualquer envelope e/ou documentos, a não serem os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, até o momento de declaração de abertura da Sessão;

7.3 Todos os documentos apresentados pertinentes a este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.4 A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

- 7.4.1 Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais;
- 7.4.2 Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (a ser apresentada fora de qualquer envelope)
- 7.4.3 Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;
- 7.4.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 7.4.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- 7.4.6 Classificação das Propostas de Preços;
- 7.4.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);
- 7.4.8 Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- 7.4.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

7.5 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

7.6 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.

7.7 Caso a sessão seja suspensão, o Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

7.8 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais a suspensão dos trabalhos só poderá ocorrer após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º XXXXXXX
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: XXXXXXX
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "
LICITANTE: XXX
CNPJ: XXXX
ENDEREÇO:XXXXX



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º XXXXXX

DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: XXXXXX

ENVELOPE N.º 02 - " DOCUMENTAÇÃO "

LICITANTE: XXX

CNPJ: XXXX

ENDEREÇO: XXXXX

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

9.1 A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise sob pena de desclassificação;

9.2 A proposta de preços deverá conter:

9.2.1 Razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como, endereço completo, telefone ou fax, e endereço eletrônico, se houver, para contato;

9.2.2 Identificação do número do Pregão;

9.2.3 Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador;

9.2.4 Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, **com identificação da marca** e estar em conformidade com as especificações mínimas contidas neste Edital;

9.2.5 Indicação do valor em moeda nacional para o item ora cotado, objeto desta licitação, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.2.6 Identificar o valor unitário e global da proposta apresentada em numeral e por extenso;

9.2.7 Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

9.2.8 Conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão;

9.2.9 Conter indicação expressa de que a proposta inclui todos os custos e despesas, bem como o lucro almejado tais como: frete, seguro, tributos de qualquer natureza taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

9.2.10 A empresa participante deverá cotar todos os itens, conforme regime de compra GLOBAL.

9.2.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

9.3 A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.3.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

9.3.2 Será devolvida lacrada, e será desclassificada de participar deste processo, a Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

10.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.1.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

10.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

10.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.

10.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

10.4.1 Não cumprir o disposto nos Item 9 e seus subitens deste Edital;

10.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

10.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;

10.4.5 Apresentar preço superior o preço máximo admitido.

10.4.6 Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem crescente de valores.

10.5 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço **POR GLOBAL** ofertado.

10.6 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.7 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.

10.8 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR

11.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme (LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.

- 11.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

11.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

- 11.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 11.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços.

12.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

- 12.2.1 O último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 12.2.2 O preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12.3 Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.

12.3.1 A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

12.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

12.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO

13.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original e/ou cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão.

13.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.

13.3 As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado – PR, em plena validade e na compatibilidade do objeto Licitado, devem apresentá-lo, ficando dispensados da apresentação dos documentos descritos nos subitens 13.6 e 13.10, a seguir relacionados.

13.4 As demais proponentes, não cadastradas no Município de Pato Bragado - PR, devem apresentar todos os documentos abaixo listados.

13.5 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 13.5.1 Habilitação Jurídica;
- 13.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.5.3 Documentação complementar.

13.6 A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- 13.6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.6.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 13.6.3 Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa;

13.7 A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- 13.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 13.7.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 13.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- 13.7.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.
- 13.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao)
- 13.8 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.
- 13.9 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
- 13.9.1 Não vencidos;
- 13.9.2 Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- 13.9.3 Cujas exigibilidades estejam suspensas;
- 13.9.4 Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.
- 13.10 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 13.10.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
- 13.10.2 Balanço Patrimonial do exercício de 2017, dispensável para MEI.
- 13.11 A **documentação complementar** a ser apresentada será:
- 13.11.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;
- 13.11.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;
- 13.11.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.
- 13.11.4 Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.
- 13.11.5 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/ – PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>) e TCU (Tribunal de Contas da União) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
- 13.11.6 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante do CPF dos sócios da empresa. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 13.1.1 Declaração contendo a relação do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços conforme a especialidade do presente edital.
- 13.1.2 Cópia de diploma e comprovante de registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM/PR), do(s) profissional(is) capacitado(s) para o exercício do objeto ora licitado, devendo tais documentos ser autenticados em cartório ou por membro da Equipe de Apoio ao presente Pregão.
- 13.1.3 Atestado de Capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado de prestação de serviços de característica semelhante já realizados pela licitante, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas;
- 13.1.4 Comprovação de vínculo entre o responsável (medico clinico geral) e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente.

13.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão e seus Anexos.

13.3 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

13.4 Ocorrendo o empate, as empresas empatadas serão habilitadas para os lances:

14 DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

14.1 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

14.2 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

14.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente:

- 14.3.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 14.3.2 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 14.3.3 A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
- 14.3.4 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
- 14.3.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e
- 14.3.6 A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

14.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.

14.6 Declarado à vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

14.6.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, excluído o dia de início e incluído o dia do término, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

14.6.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horários mencionados no subitem anterior.

14.6.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

14.6.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;

14.6.5 Cabe ao Prefeito o julgamento do recurso;

14.6.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

14.6.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

14.7 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.

15 DO PREÇO

15.1 O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.

15.2 Somente serão aceitas e consideradas válidas, as propostas de preços cujo valor GLOBAL seja igual ou inferior a **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

16 DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

16.1 A Carga horária será de 04 (quatro) horas semanais em local definido pela Secretaria de Saúde.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16.2 O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual.

16.3 Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de 1º linha, de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

16.4 A prestação dos referidos serviços serão divididos em 108 (cento e oito) horas, com a realização de consultas, elaboração de protocolos, avaliação e monitoramento de protocolos, reuniões, palestras, e outros, sendo os mesmos realizados conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria municipal de Saúde.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O pagamento será realizado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a entrega de nota fiscal e relatórios dos serviços prestados e folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas dos profissionais, atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.

17.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

17.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

17.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

17.5 A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

17.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

17.8 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10303148502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 6024 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – Fonte 498

18 DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

18.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que sejam protocolados no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

18.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

18.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18.3.1 Não serão aceitas impugnações por fax, e-mail ou de forma verbal, devendo as mesmas estarem devidamente motivadas.

18.6 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.

18.7 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

19 DAS ALTERAÇÕES PROVENIENTES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

20 DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:

20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;

20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.

20.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao originalmente fixado, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.

20.3 O Contrato deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:

20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.

20.4 Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.

20.8 O Município de Pato Bragado – PR, poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

21 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

21.2 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

21.3 Caso o licitante vencedor atrase na execução do objeto imotivadamente e, em decorrência deste atraso ocorram modificações no equilíbrio econômico-financeiro, este não terá direito ao reestabelecimento de que trata o item 21.1

22 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1 O contratado obriga-se a:

22.1.1 Prestar os serviços conforme estabelecido neste Edital e forma estabelecidos no contrato.

22.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.1.3 Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

22.1.4 O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

23 DAS PENALIDADES

23.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.1.1 Advertência por escrito;

23.1.2 Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

23.1.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

23.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.2.1 Advertência por escrito;

23.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.

23.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

23.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

23.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

23.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

23.7 Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

24 DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação com base em razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.


24.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

24.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.

25 FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em trânsito de Pato Bragado – PR para Curitiba - PR, aos 11 dias do mês de junho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense, conforme relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTDD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	As atividades a serem desenvolvidas: I. Realizar consulta clínica na área de fitoterapia; II. Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos; III. Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado; IV. Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;	120	Horas	R\$ 300,00	36.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<p>V. Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;</p> <p>VI. Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;</p> <p>VII. Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;</p> <p>VIII. Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;</p> <p>IX. Elaboração de relatórios;</p> <p>X. Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;</p> <p>XI. Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;</p> <p>XII. Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.</p>				
--	--	--	--	--

DEMAIS CONDIÇÕES

- A Carga horária será de 04 (quatro) horas semanais em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de 1ª linha, de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- A prestação dos referidos serviços será executada em 108 (cento e oito) horas, com a realização de consultas, elaboração de protocolos, avaliação e monitoramento de protocolos, reuniões, palestras, e outros, sendo os mesmos realizados conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria municipal de Saúde.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento será realizado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a entrega de nota fiscal e relatórios dos serviços prestados e folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas dos profissionais, atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10303148502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 6024 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – Fonte 498



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____ à _____, neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/ 2018.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/ 2018.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/ 2018.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezessete) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º/ 2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____; e do CPF n.º _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Rep. Legal:

Cargo:

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/ 2018.

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/2018, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

() não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

ou

() possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor municipal Ocupante do cargo

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), ____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao fornecimento xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º/ 2018, conforme relacionado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR UNITÁRIO: R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos.

Prazo de prestação de serviços:

Dados Bancários:

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

nota fiscal e relatórios dos serviços prestados e folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas dos profissionais, atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10303148502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 6024 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – Fonte 498

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A Carga horária será de 04 (quatro) horas semanais em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de 1º linha, de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- A prestação dos referidos serviços será executada em 108 (cento e oito) horas, com a realização de consultas, elaboração de protocolos, avaliação e monitoramento de protocolos, reuniões, palestras, e outros, sendo os mesmos realizados conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria municipal de Saude.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

..... - CONTRATADO

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME

CNPJ nº 15.058.024/0001-79

Primeira Alteração do Contrato Social - Fls. 1

ADRIANO BENITES TAGARRA, brasileiro, solteiro, maior nascido aos 13/02/1979, médico, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 1.100, ap. 103, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2064682574 SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 511.338.902-10, e **LUCIANA CURATOLA NEVES**, brasileira, solteira, maior nascida aos 21/06/1984, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Independência, nº 1.100, ap. 103, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.411.355 SSP/MG, e inscrita no CPF sob nº 063.714.996-37, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação empresarial **CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Rio de Janeiro, nº 250, Sala 06, Centro, CEP 85960-000, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41207276858 em 13/02/2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.058.024/0001-79, **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato, **alterar e consolidar** seu contrato social, modificando o contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A sede da sociedade na Rua Rio de Janeiro, nº 250, Sala 06, Centro, CEP 85960-000, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a partir da presente data fica transferida para a Rua Cabral, nº 920, Sala 01-C, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000.

Cláusula Segunda - O endereço residencial do sócio ADRIANO BENITES TAGARRA na Rua Independência, nº 1.100, ap. 103, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 a partir da presente data fica transferido para a Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000. Da mesma forma o endereço residencial da sócia LUCIANA CURATOLA NEVES na Rua Independência, nº 1.100, ap. 103, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 a partir da presente data fica transferido para a Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000.

Cláusula Terceira - Face ao casamento celebrado no dia 18 de junho de 2012, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr, registrado no Livro B-017, Folha 098, termo nº. 004706 e matrícula nº. 081729 01 55 2012 2 00017 098 0004706 01, fica alterado o estado civil da sócia LUCIANA CURATOLA NEVES de solteira para o de casada sob regime de comunhão parcial de bens, bem como, a alteração de seu patronímico, passando a mesma a denominar-se e assinar, doravante, como **LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA**. Da mesma forma fica alterado o estado civil do sócio ADRIANO BENITES TAGARRA de solteiro para o de casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRABADO

28 JUN. 2018

CONFERE COM
O ORIGINAL

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME

CNPJ nº 15.058.024/0001-79

Primeira Alteração do Contrato Social – Fls. 2

Cláusula Quarta – O objeto social que era o de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares a partir da presente data passa a ser o de Clínica de Serviços Médico-Hospitalares.

Cláusula Quinta – A vista das modificações ora ajustadas procede-se à **consolidação do Contrato Social**, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME
CNPJ nº 15.058.024/0001-79
NIRE nº 41207276858

A sociedade é composta por **ADRIANO BENITES TAGARRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior nascido aos 13/02/1979, médico, residente e domiciliado na Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2064682574 SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 511.338.902-10, e **LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior nascida aos 21/06/1984, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.411.355 SSP/MG, e inscrita no CPF sob nº 063.714.996-37 sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação empresarial **CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME**, com sede e foro na Rua Cabral, nº 920, Sala 01-C, Centro, CEP 85960-000, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41207276858 em 13/02/2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.058.024/0001-79 e regem-se pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir consolidadas.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome comercial de **CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME** e tem sua sede administrativa na Rua Cabral, nº 920, Sala 01-C, Centro, CEP 85960-000, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Seu objeto social é o de Clínica de Serviços Médico-Hospitalares.

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuída pelos sócios da seguinte forma:

- a) **ADRIANO BENITES TAGARRA**, possui 9.000 (nove mil) cotas, no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, e,
- b) **LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA**, possui 1.000 (um mil) cotas, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizados em moeda corrente nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO

28 JUN. 2018

CONFERE COM
O ORIGINAL

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME

CNPJ nº 15.058.024/0001-79

Primeira Alteração do Contrato Social – Fls. 3

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, o qual deverá ser exercido dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou as suas atividades em 10 de Fevereiro de 2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade cabe ao sócio **ADRIANO BENITES TAGARRA**, privativa e individualmente, dispensada da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgada desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - A responsabilidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina compete ao sócio **ADRIANO BENITES TAGARRA**.

Cláusula Nona - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

§ Primeiro: Fica desde já assegurado aos sócios que poderão apurar e levantar balanços intermediários, sejam na forma mensal, trimestral ou semestral, a critério da sociedade, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos nos respectivos períodos, facultada a distribuição dos resultados ou sua manutenção em contas contábeis de reservas.

§ Segundo: Os resultados, ainda, poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente à descrita no *caput* desta cláusula, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRABADO

28 JUN. 2018

CONFEBE COM
O ORIGINAL

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME

CNPJ nº 15.058.024/0001-79

Primeira Alteração do Contrato Social – Fls. 4

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira - O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

§ Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

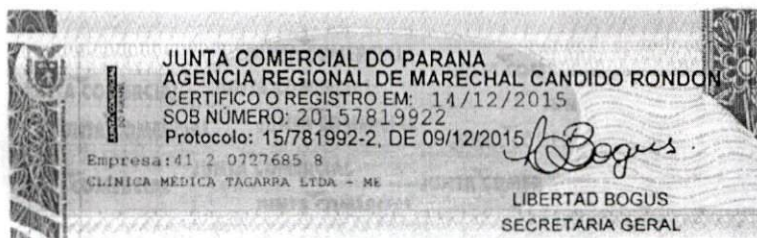
Cláusula Décima Quinta - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 23 de Novembro de 2015.


Adriano Benites Tagarra


Luciana Curatola Neves Tagarra



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRABADO

28 JUN. 2018

CONFERE COM
O ORIGINAL





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	15058024000179		
Nome	CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Requerente: CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 26/06/2018 14:53:32, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 190749659

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um símbolo abstrato com um círculo e uma linha horizontal que se curva para cima e para a esquerda.



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0727685-8	CNPJ 15.058.024/0001-79	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/02/2012	Data de Início de Atividade 10/02/2012
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CABRAL, 920-SALA 01-C, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR, 85.960-000			
Objeto Social CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ADRIANO BENITES TAGARRA 511.338.902-10	9.000,00	SOCIO	Administrador
LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA 063.714.996-37	1.000,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 14/12/2015	Número: 20157819922		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 27 de junho de 2018

18/402593-1



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO**

[Handwritten Signature]

28 JUN. 2018

**CONFEBE COM
O ORIGINAL**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CPF

Número documento

51133890210

Nome ADRIANO BENITES TAGARRA

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

ANEXO I

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 087/2018.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Clínica Médica Tagarra Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.058.024/0001-79, com sede à Rua Cabral, nº 920, sala 01-C, Centro, em Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representada pelo sócio, Sr. Adriano Benites Tagarra, RG 20646825-74, emitido pela SJS/RS, CPF/MF 511.338.902-10, residente na Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Adriano Benites Tagarra, RG 20646825-74, emitido pela SJS/RS, CPF/MF 511.338.902-10, residente na Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado Paraná, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 087/2018, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2018.



Dr. Adriano Benites Tagarra

CPF: 511.338.902-10

RG: 20646825-74 SJS/RS

CRM PR 029717



CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Pregão Presencial n.º 087/2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.058.024/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Benites Tagarra, portador do documento de identidade RG n.º 20646825-74, emitido pela SJS/RS, e do CPF n.º 511.338.902-10, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2018.



Dr. Adriano Benites Tagarra

CPF: 511.338.902-10

RG: 20646825-74 SJS/RS

Diretor Técnico-CRM PR 029717



CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)**

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Pregão Presencial n.º 087/2018

A empresa CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.058.024/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Benites Tagarra, portador do documento de identidade RG n.º 20646825-74, emitido pela SJS/RS, e do CPF n.º 511.338.902-10. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2018.



Dr. Adriano Benites Tagarra

CPF: 511.338.902-10

RG: 20646825-74 SJS/RS

Diretor Técnico-CRM PR 029717



CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

Clínica Médica Tagarra Ltda-Me

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2018.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º 087/2018

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao fornecimento de profissional qualificado, Médico Clínico Geral, para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento a população do Município de Pato Bragado - PR, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 087/2018, conforme relacionado abaixo:

Objeto	Qtd.	Valor Unt.	Valor Global 06(seis) meses
Realizar consulta clínica na área de fitoterapia, elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos, dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicas na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado, avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento, leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia, realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritores e pacientes, realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes, organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos, elaboração de relatórios, realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais, realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências, auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências. Com carga horária de 4 horas	120 Horas	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

Valor unitário proposto: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Valor mensal proposto: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Valor Global da Proposta: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Prazo de Prestação dos Serviços: 06 (seis) meses.

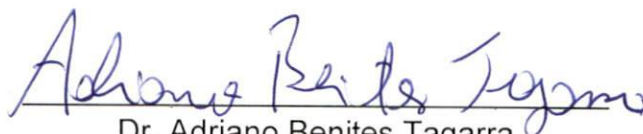
Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários: Banco Uniprime Pioneira do Paraná, Agência 4105-0, Conta 68721-9.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como frete, seguro, tributos de qualquer natureza, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre o objeto desta licitação.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,



Dr. Adriano Benites Tagarra

CPF: 511.338.902-10

RG: 20646825-74 SJS/RS

Diretor Técnico-CRM PR 029717

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME

CNPJ nº 15.058.024/0001-79

Primeira Alteração do Contrato Social - Fls. 1

ADRIANO BENITES TAGARRA, brasileiro, solteiro, maior nascido aos 13/02/1979, médico, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 1.100, ap. 103, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2064682574 SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 511.338.902-10, e **LUCIANA CURATOLA NEVES**, brasileira, solteira, maior nascida aos 21/06/1984, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Independência, nº 1.100, ap. 103, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.411.355 SSP/MG, e inscrita no CPF sob nº 063.714.996-37, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação empresarial **CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME**, com sede e foro na Rua Rio de Janeiro, nº 250, Sala 06, Centro, CEP 85960-000, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41207276858 em 13/02/2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.058.024/0001-79, **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato, **alterar e consolidar** seu contrato social, modificando o contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A sede da sociedade na Rua Rio de Janeiro, nº 250, Sala 06, Centro, CEP 85960-000, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a partir da presente data fica transferida para a Rua Cabral, nº 920, Sala 01-C, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000.

Cláusula Segunda - O endereço residencial do sócio ADRIANO BENITES TAGARRA na Rua Independência, nº 1.100, ap. 103, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 a partir da presente data fica transferido para a Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000. Da mesma forma o endereço residencial da sócia LUCIANA CURATOLA NEVES na Rua Independência, nº 1.100, ap. 103, Centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 a partir da presente data fica transferido para a Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000.

Cláusula Terceira - Face ao casamento celebrado no dia 18 de junho de 2012, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr, registrado no Livro B-017, Folha 098, termo nº. 004706 e matrícula nº. 081729 01 55 2012 2 00017 098 0004706 01, fica alterado o estado civil da sócia LUCIANA CURATOLA NEVES de solteira para o de casada sob regime de comunhão parcial de bens, bem como, a alteração de seu patronímico, passando a mesma a denominar-se e assinar, doravante, como **LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA**. Da mesma forma fica alterado o estado civil do sócio ADRIANO BENITES TAGARRA de solteiro para o de casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRABADO

28 JUN. 2018

CONFERE COM
O ORIGINAL

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME

CNPJ nº 15.058.024/0001-79

Primeira Alteração do Contrato Social – Fls. 2

Cláusula Quarta – O objeto social que era o de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares a partir da presente data passa a ser o de Clínica de Serviços Médico-Hospitalares.

Cláusula Quinta – A vista das modificações ora ajustadas procede-se à **consolidação do Contrato Social**, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME

CNPJ nº 15.058.024/0001-79

NIRE nº 41207276858

A sociedade é composta por **ADRIANO BENITES TAGARRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior nascido aos 13/02/1979, médico, residente e domiciliado na Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2064682574 SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 511.338.902-10, e **LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior nascida aos 21/06/1984, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Helmuth Roesler, nº 495, Loteamento Residencial Parque Ecológico, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.411.355 SSP/MG, e inscrita no CPF sob nº 063.714.996-37 sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação empresarial **CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME**, com sede e foro na Rua Cabral, nº 920, Sala 01-C, Centro, CEP 85960-000, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41207276858 em 13/02/2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.058.024/0001-79 e regem-se pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir consolidadas.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome comercial de **CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME** e tem sua sede administrativa na Rua Cabral, nº 920, Sala 01-C, Centro, CEP 85960-000, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Seu objeto social é o de Clínica de Serviços Médico-Hospitalares.

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuída pelos sócios da seguinte forma:

- a) **ADRIANO BENITES TAGARRA**, possui 9.000 (nove mil) cotas, no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, e,
- b) **LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA**, possui 1.000 (um mil) cotas, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizados em moeda corrente nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRAGADO

28 JUN. 2018

CONFERE COM
O ORIGINAL

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME

CNPJ nº 15.058.024/0001-79

Primeira Alteração do Contrato Social – Fls. 3

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, o qual deverá ser exercido dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou as suas atividades em 10 de Fevereiro de 2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade cabe ao sócio **ADRIANO BENITES TAGARRA**, privativa e individualmente, dispensada da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgada desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - A responsabilidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina compete ao sócio **ADRIANO BENITES TAGARRA**.

Cláusula Nona - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

§ Primeiro: Fica desde já assegurado aos sócios que poderão apurar e levantar balanços intermediários, sejam na forma mensal, trimestral ou semestral, a critério da sociedade, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos nos respectivos períodos, facultada a distribuição dos resultados ou sua manutenção em contas contábeis de reservas.

§ Segundo: Os resultados, ainda, poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente à descrita no *caput* desta cláusula, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRABO

28 JUN. 2018

CONFERE COM
O ORIGINAL

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME

CNPJ nº 15.058.024/0001-79

Primeira Alteração do Contrato Social – Fls. 4

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira - O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

§ Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 23 de Novembro de 2015.


Adriano Benites Tagarra


Luciana Curatola Neves Tagarra



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRABADO

28 JUN. 2018

CONFERE COM
O ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE RAIS: 2064682574 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/09/2005

NOME: ADRIANO BENTES TAGARRA

FILIAÇÃO: ALVARO TAGARRA VERA LUCIA BENTES TAGARRA

NATURALIDADE: ALEGRETE RS DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1979

DOC ORIGEM: C NASC 6635 ALEGRETE RS

LV: A15 FL 170V

CPF: 511338902/10

PORTO ALEGRE/RS: 10811302 ASSINATURA DO DIRETOR: 150581

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: Adriano Bentes Tagarra

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

TABELIONATO NARDELLO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
R. 7 de Setembro, 1303 - Fone: (41) 3254-2418

M.C. Rondon 24 FEV. 2017 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabeliã
 - GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - AMÉLIA HACKBARTH
 - PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - CAROLINE KROHN
- Escreventes Juramentados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ADRIANO BENTES TAGARRA

Ng de Inscrição: 511338902-10 Date do Nascimento: 13/02/79

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: ADRIANO BENTES TAGARRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 14/05/97



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

TABELIONATO NARDELLO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
R. 7 de Setembro, 1303 - Fone: (41) 3254-2418

M.C. Rondon 24 FEV. 2017 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabeliã
 - GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - AMÉLIA HACKBARTH
 - PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - CAROLINE KROHN
- Escreventes Juramentados



EM BRANCO
TABELIONATO NARDELLO
Marechal Cândido Rondon - PR

EM BRANCO
TABELIONATO NARDELLO
Marechal Cândido Rondon - PR

CPF
511.338.902-10

RG / ÓRGÃO EMISSOR
2064882574/SJS-RS

TÍTULO DE ELEITOR
018484222208

SEÇÃO
0244

ZONA
0135

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1979

NATURALIDADE
ALEGRETE-RS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 14/06/2012

0038218

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ADRIANO BENITES TAGARRA

CRM / UF
029717/PR

FILIAÇÃO
ALVARO TAGARRA

VERA LUCIA BENITES TAGARRA

DATA DE INSCRIÇÃO
07/02/2012

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRABADO

28 JUN. 2018

CONFERE COM
O ORIGINAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.058.024/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2012
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CABRAL	NÚMERO 920	COMPLEMENTO SALA 01-C
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANOTAGARRA@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (45) 3254-6906 / (45) 9997-5797		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/06/2018** às **11:06:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15058024/0001-79
Razão Social: CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA
Endereço: R CABRAL 920 SALA 01-C / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018 ✓

Certificação Número: 2018061817162230429667

Informação obtida em 26/06/2018, às 11:13:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA - ME
CNPJ: 15.058.024/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:51:47 do dia 15/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2018.

Código de controle da certidão: **57C2.CE3E.02A2.810A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018266096-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.058.024/0001-79**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2018 - Fornecimento Gratuito



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 9044/2018

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-NPKPVP-267711848

Requerente:		
Contribuinte	CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA - ME	3114660
CNPJ/CPF:	15.058.024/0001-79	
Endereço:	RUA CABRAL	920
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias. ✓

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 26 de junho de 2018.

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-paee: www.mcr.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.058.024/0001-79

Certidão nº: 152700631/2018

Expedição: 26/06/2018, às 11:25:25

Validade: 22/12/2018 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.058.024/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A blue ink signature consisting of several overlapping loops and a horizontal line extending to the right.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Adauto Hahn Pinto
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA – inscrita no CNPJ sob n.º 15.058.024/0001-79, com sede na Rua Cabral, n.º 920, Sala 01-c, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ✓

Marechal Cândido Rondon, 27 de junho de 2018 – 09h:05min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

Sandra Mara Signore
Sandra Mara Signore
Esc. Juramentada

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRAGADO

28 JUN. 2018
[Assinatura]

**CONFEBE COM
O ORIGINAL**



CNPJ: 15.058.024/0001-79
NIRE nº 41207276858 de 13/02/2012
Consolidação: Empresa

Grau: 4

Encerrado em: 31/12/2017

ATIVO	56.801,83
ATIVO CIRCULANTE	54.027,64
DISPONIBILIDADES	53.911,90
CAIXA GERAL	53.661,90
APLICAÇÃO DIVERSAS	250,00
VALORES A RECEBER	115,74
CLIENTES	115,74
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	2.774,19
INVESTIMENTOS	2.774,19
INVESTIMENTOS	2.774,19
 TOTAL DO ATIVO	 56.801,83

CNPJ: 15.058.024/0001-79
NIRE nº 41207276858 de 13/02/2012
Consolidação: Empresa

Grau: 4

Encerrado em: 31/12/2017

PASSIVO	56.801,83
PASSIVO CIRCULANTE	3.400,17
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	3.400,17
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.063,93
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.324,77
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	290,47
CONTAS A PAGAR	721,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	53.401,66
CAPITAL SOCIAL	53.401,66
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	10.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS	43.401,66
TOTAL DO PASSIVO	56.801,83

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2017, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 56.801,8 (cinquenta e seis mil, oitocentos e um reais e oitenta e três centavos).



ADRIANO BENITES TAGARRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 511.338.902-10



MARLISE FEIX CREMONESE
CONTADORA
CRC PR-030489/O-5



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41207276858	CNPJ 15.058.024/0001-79	
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA - ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) DD.47.29.C1.16.24.E9.67.FB.07.5D.C1.84.D4.11.6D.BD.41.24.43	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	51133890210	ADRIANO BENITES TAGARRA:51133890210	182141495772370836 014020520065999726 12	11/06/2015 a 09/06/2018	Sim
Contador	55721605987	MARLISE FEIX CREMONESE: 55721605987	102193084219960230 390371599699049517 63	08/11/2017 a 07/11/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

DD.47.29.C1.16.24.E9.67.FB.07.5D.C1.
84.D4.11.6D.BD.41.24.43-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/05/2018 às 14:09:15

73.E2.48.AF.AF.91.43.A0
5C.15.E6.EB.4E.8C.D0.EC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA - ME
CNPJ: 15.058.024/0001-79 Nire: 41207276858 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Livro Diário Geral
Identificação do arquivo(hash): DD.47.29.C1.16.24.E9.67.FB.07.5D.C1.84.D4.11.6D.BD.41.24.43-

Consulta Realizada em: 26/06/2018 11:22:30

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Pregão Presencial n.º 087/2018.

Prezados Senhores:

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.058.024/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Benites Tagarra, portador do documento de identidade RG n.º 20646825-74, emitido pela SJS/RS, e do CPF n.º 511.338.902-10, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezessete) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2018.



Dr. Adriano Benites Tagarra

CPF: 511.338.902-10

RG: 20646825-74 SJS/RS

Diretor Técnico-CRM PR 029717



CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

ANEXO VI

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Pregão Presencial n.º 087/2018.

Prezados Senhores:

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.058.024/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Benites Tagarra, portador do documento de identidade RG n.º 20646825-74, emitido pela SJS/RS, e do CPF n.º 511.338.902-10, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2018.



Dr. Adriano Benites Tagarra
CPF: 511.338.902-10
RG: 20646825-74 SJS/RS
Diretor Técnico-CRM PR 029717



CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Pregão Presencial n.º 087/2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.058.024/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Benites Tagarra, portador do documento de identidade RG n.º 20646825-74, emitido pela SJS/RS, e do CPF n.º 511.338.902-10, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2018.



Dr. Adriano Benites Tagarra

CPF: 511.338.902-10

RG: 20646825-74 SJS/RS

Diretor Técnico-CRM PR 029717



CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR

Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

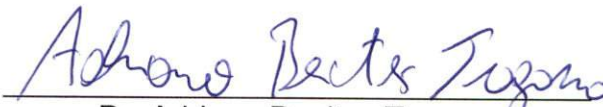
A proponente Clínica Médica Tagarra Ltda - Me, participante da Licitação Modalidade Pregão Presencial de nº 087/2018, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

(X) não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

Ou

() possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor municipalocupante do cargo

Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2018.



Dr. Adriano Benites Tagarra

CPF: 511.338.902-10

RG: 20646825-74 SJS/RS

Diretor Técnico-CRM PR 029717





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	15058024000179
Nome	CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA		

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Requerente: CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 26/06/2018 13:32:46, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão. ✓

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 153432488

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA**

CNPJ: **15.058.024/0001-79**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA**, CNPJ 15.058.024/0001-79, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 14h16min53 do dia 27/06/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão. ✓

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: VD17.U7JX.2RRU.5VL9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA**

CPF/CNPJ: **15.058.024/0001-79**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:42:09 do dia 26/06/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão. ✓

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: G7QW260618134209

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A blue ink signature or stamp located at the bottom right corner of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CLINICA MEDICA TAGARRA LTDA**
CPF/CNPJ: **15.058.024/0001-79**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tomadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:45:23 do dia 26/06/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=CONTASIRREGULARES:5:::NO:RP,2:P5_COD_CONTROLE:0DN2260618134523

Código de controle da certidão: 0DN2260618134523

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CPF <input type="text" value="51133890210"/>
Número documento	51133890210
Nome	ADRIANO BENITES TAGARRA
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: **511.338.902-10**

Nome: **ADRIANO BENITES TAGARRA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **ADRIANO BENITES TAGARRA**, CPF nº **511.338.902-10**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

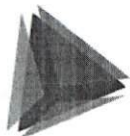
A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **26/06/2018**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestradas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: **194032991**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CPF		
Número documento	06371499637		
Nome	LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: **063.714.996-37**

Nome: **LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **LUCIANA CURATOLA NEVES TAGARRA**, CPF nº **063.714.996-37**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **26/06/2018**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestradas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: **497374950**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.

CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA-ME

CNPJ: 15.058.024/0001-79

Inscrição municipal: 23406408

Rua Cabra, 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR
Telefone: (45)3254-6906 E-mail: adrianotagarra13@gmail.com

Relação dos Profissionais à disposição para prestar o Serviço

A empresa Clínica Médica Tagarra Ltda - ME, CNPJ : 15.058.024/0001-79, localizada a Rua Cabral, nº 920, sala 01-C, Centro, em Marechal Cândido Rondon - PR, declara para os devidos fins que o médico à disposição para prestar os serviços Médicos junto ao Município de Pato Bragado-PR é :

CRM-PR	Nome Completo
29717	Adriano Benites Tagarra



Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2018.

Adriano Benites Tagarra

Dr. Adriano Benites Tagarra

CPF: 511.338.902-10

RG: 20646825-74 SJS/RS

Diretor Técnico-CRM PR 029717



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
 (Criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960)

O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM (RS)**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** (Reconhecido nos termos do Parecer n. 2.056/75-CFE, por ter sido criado pela Lei n. 2.712/56), em 16 de novembro de 2005 e colação de grau em 17 de novembro de 2005, confere o título de **MÉDICO** a

ADRIANO BENITES TAGARRA

brasileiro, natural de Alegrete (RS), nascido a 13 de fevereiro de 1979, portador da Cédula de Identidade n. 2064682574, expedida pelo(a) Secretaria da Justiça e da Segurança (RS), e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santa Maria (RS), 17 de novembro de 2005.

Marchesan

Emelina Teresinha Marchesan,
 Diretora Substituta/DERCA.

João

João Silva Lima,
 Vice-Reitor no exercício da Reitoria/UFSM.

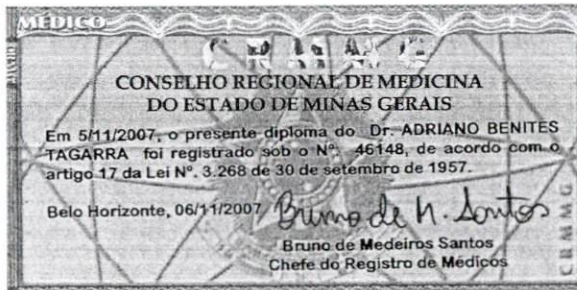
Adriano B. Tagarra
 Diplomado



**AUTENTICAÇÃO
 NO VERSO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE
ACADÊMICO

O Presente Diploma é expedido nos
termos do artigo 4º, da Portaria do MEC n. 2.413, de 07 de
julho de 2005.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº 12243
às páginas 64v do livro nº 01

Florianópolis, 21/03/2007

Dr. Wímar De Athayde Gerent
Presidente

TRANSFERÊNCIA

Inscrito no Conselho Regional de Medi-
cina do Estado Rio Grande do Sul
sob nº 31.251, nos termos do Art.
1º, § 2º da Lei 3.268 de 30/09/57

Porto Alegre, 21.03.2007

SECRETÁRIO

Dr. Fernando Weber Matos
1º Secretário do CREMERS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (48) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé
que a presente cópia está conforme o
original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon

27 JUN. 2018

PR

- | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | FÁRIDA NARDELLO - Tabela | } Escriturais
Juramentados |
| <input checked="" type="checkbox"/> | GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - Tabelião Substituto | |
| <input type="checkbox"/> | GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA | |
| <input type="checkbox"/> | AMÉLIA HACKBARTH | |
| <input type="checkbox"/> | PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ | |
| <input type="checkbox"/> | CAROLINE KROHN | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Santa Maria
Dep. de Registro e Controle Acadêmico

REITORIA

DIPLOMA Registrado sob nº 89
Fls. — do Livro nº 1
de acordo com o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei
9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 23081016373/2005-68

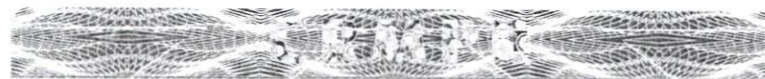
Em 17 de novembro de 2005

decarono

Dir. Div. Reg. Gerais

Visto:

Marquesan
P/DERCA



Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Diploma

Nesta data o presente diploma do Dr(a). ADRIANO BENITES TAGARRA foi registrado sob o número 29717-PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba, 14/03/2012

Dr. Alexandre Gustavo Bley
Presidente



Certificado

Conferimos a **ADRIANO B. TAGARRA** o presente certificado pela participação na Capacitação de Profissionais de Saúde do Projeto "Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde no Município de Pato Bragado – PR" ministrado pela SUSTENTEC – Produtores Associados para o Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis, no período de 18 a 27/09/2013 totalizando 48 horas/aula.

Pato Bragado, 02 de outubro de 2013.

Euclides Lara Cardozo Junior
Presidente

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PALESTRANTE	CARGA HORÁRIA
Fitoterapia e Espécies Vegetais	Prof ^a . Msc. Juliana Cristhina Friedrich	4 hs
Princípios da Fitoterapia	Farmacêutico Marcos Rodrigo Traczynski	4 hs
Aspectos Gerais Sobre Fitoterapia	Dra. Christiane Magdalena Lopes Pereira	12 hs
Princípios da Ética em Experimentos	Farmacêutica Sara Regina Weirich	4 hs
Atendimento Clínico com Fitoterapia	Dra. Christiane Magdalena Lopes Pereira	24 hs

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon

27 JUN. 2018 PR

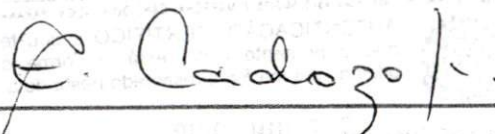
- FÁRIDA NARDELLO - Tabelião
 - GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - Tabelião Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - AMÉLIA HACKBARTH
 - PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - CAROLINE KROHN
- Escriturantes Juramentados



Certificado

Conferimos a **ADRIANO BEITIS TAGARRA** o presente certificado pela participação no Curso: Atualização em Fitoterapia para Profissionais de Saúde do SUS - Projeto APL - Plantas Medicinais, na modalidade presencial, realizado pela SUSTENTEC – Produtores Associados para o Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis (CNPJ: 06.044.305/0001-81) inscrita no Ministério da Justiça (OSCIP: nº 08.026.013/2004-2), no Auditório da UNIPAR, no dia 29/05/2014 num total de 08 horas, com 100% de presença.

Toledo/PR, 15 de abril de 2014.



Euclides Lara Cardozo Junior
Presidente

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PALESTRANTE	CARGA HORÁRIA
Princípios da Fitoterapia	Dr. Euclides Lara Cardozo Junior	02h00
Farmacologia do Fito Complexo	Dr. Euclides Lara Cardozo Junior	02h00
Plantas Medicinais do Projeto APL	Dra. Marli Madalena Perozin	02h00
Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	Dra. Marli Madalena Perozin	02h00

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO, CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marcelo C. Rondon

27 JUN 2018

PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabelião
 - GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - Tabelião Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - AMÉLIA HACKBARTH
 - PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - CAROLINE KROHN
- Escritores Juramentados





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Francisco Beltrão
Apoio e Organização

CAIXA EMATER



GESC

Unisep

UNIPAR

Certificado

Certificamos que **ADRIANO BENITES TAGARRA** ministrou o mini-curso "Prescrição de fitoterápicos no SUS", no evento de extensão "Encontro de Fitoterapia do Sudoeste do Paraná", realizado no dia 19 de agosto de 2014, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão-PR, 20 de agosto de 2014.

Gilmar Ribeiro de Mello
Diretor do CCSA

Lirane Elize Defante Ferreto de Almeida
Coordenadora do Evento de Extensão

Livro nº	03	Folha nº	48	Registro nº	11902
----------	----	----------	----	-------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRAGADO

28 JUN. 2018

CONFERE COM
O ORIGINAL

ENCONTRO DE FITOTERAPIA DO SUDOESTE DO PARANÁ

PROGRAMAÇÃO

MANHÃ

- Entrega de materiais, inscrições e coffee break
- Palestra de Abertura "Política Nacional de Fitoterápicos: percepções e desafios"
Palestrante - Kátia Regina Torres
Coordenadora de Mesa - Eneida Nóbrega Souza
- Palestra "Questões sanitárias da inserção das plantas medicinais e fitoterápicos no SUS"
Palestrante - Benvenuto Juliano Gazzi
Coordenadora de Mesa - Caroline Panis
- Palestra "Relatos de Experiências bem-sucedidas na implantação da fitoterapia no SUS"
Palestrante - Mirian Fiorentin
- Palestra "Arranjos Produtivos Locais de Plantas Medicinais - uma estratégia para a implantação da fitoterapia no SUS"
Palestrante - Euclides Lara Cardozo Junior
- Palestra "Cultivo de plantas bioativas, medicinais e aromáticas"
Palestrante - Rosane Bragato
- Palestra "A experiência do projeto de plantas medicinais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Francisco Beltrão"
Palestrante - Circe Rodrigues Padilha Forlin
- Palestra "A experiência do projeto 'Arranjo Produtivo Local de Plantas Medicinais (APL)', no município de Pato Bragado - PR"
Palestrante - Sara Regina Weirich
Coordenador de Mesa - Geraldo Emilio Vicentini

TARDE

Exposição Farmácia Viva: venda de mudas de plantas medicinais cultivadas pelas mulheres agricultoras do Sudoeste do Paraná

Mini-curso 1 - Química Medicinal e Farmacognosia
Ministrantes - Lígia de Carli, Caroline Lermem e Fabíola Mundstock

Mini-curso 2 - Cultivo de plantas medicinais
Ministrantes - Rosane Bragato e Euclides Lara Cardozo Junior

Mini-curso 3 - Prescrição de fitoterápicos no SUS
Ministrantes - Roberto S. Yamada, Adriano Benites Tagarra e Sara Regina Weidrich.

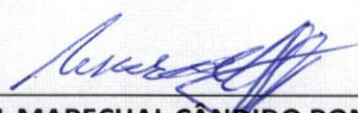
Encerramento e coffee break

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda., sociedade privada inscrita no CNPJ sob nº 81.564.346/0001-14, com sede na Rua Cabral nº 985, Centro - Marechal Cândido Rondon, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Dietrich Rupprecht Seyboth, portadora do documento de identidade RG nº 3.135.960-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 595.007.518-87, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA - ME**, sociedade privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : **15.058.024/0001-79**, com sede administrativa na Rua Cabral, 920 – sala 01 - centro - Marechal Cândido Rondon, PR, possui aptidão e qualificação técnica para exercer a atividade de Cirurgião Geral.

E por ser esta a expressão da verdade, dato e firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Marechal Cândido Rondon - PR, 27 de Junho de 2018



HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA
Dietrich Rupprecht Seyboht
Sócio Administrador



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 135/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial nº 087/2018, que tem como Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento a população Pato Bragadense.

Aos dois dias do mês de julho de 2018, às 08h:20min horas, nas dependências da sala da secretaria de administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se a Pregoeira senhora Disel Daiane Ziesmann, juntamente com as integrantes da equipe de apoio, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL n.º 087/2018, o qual tem como objeto Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense. O Edital foi amplamente divulgado no Diário Oficial do Município de Pato Bragado, Site do Município de Pato Bragado, Site do TCE/PR e Jornal O Presente e estava disponível, na íntegra, para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba “Licitações – Licitações abertas”. De todas as empresas que tiveram acesso ao edital protocolou os envelopes somente uma empresa sendo:

CLINICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME	15.058.024/0001-79
---	---------------------------

Os envelopes protocolados já estavam em poder da Pregoeira, deste momento em diante nenhum outro documento poderá ser adicionado aos envelopes protocolados, nos termos do Edital, com exceção dos solicitados pela Pregoeira para esclarecimentos. Iniciamos a sessão com o credenciamento da(s) Licitante(s), a(s) qual (is) estavam assim representada(s)/credenciada(s):

CLINICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME	Adriano Tagarra
---	------------------------

Os documentos de credenciamento foram validados pela pregoeira. Em seguida, a Pregoeira solicitou à credenciada que apresentassem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a Declaração de enquadramento na condição de Micro Empresa, conforme o caso. A partir de então, partimos para abertura do envelope n.º 01, com a respectiva proposta de preço apresentada pela licitante **CLINICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME** a pregoeira leu em voz alta o valor global cotado pela licitante sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para execução do objeto desta licitação. A proposta de preço foi passada ao representante para análise e verificação. Após, a proposta retornou ao pregoeiro, que da mesma forma analisou-a. Após esta análise, nenhum questionamento foi apontado. A licitante apresentou a proposta e atendeu os requisitos mínimos previstos no Edital e foi declarada habilitada no processo, quanto a Proposta de Preços. Neste momento o pregoeiro motivou o credenciado habilitado aos lances verbais, conforme item 16 do edital convocatório visando melhorar o preço para a execução dos serviços da licitação em pauta. A licitante não apresentou interesse em realizar

Márcia



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

negociação, ficando, portanto o valor final em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação para a habilitação da licitante classificada cujos documentos foram analisados e rubricados pelos presentes. A proponente classificada apresentou todos os documentos solicitados no Edital Convocatório, sendo declarada habilitada. Com a proposta válida e documentos de habilitação apresentados de conformidade com o solicitado no edital, a **PREGOEIRA ADJUDICA** o Objeto desta Licitação para a licitante **CLINICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME** ao valor global final de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão pública às 08h40min horas e lavrou-se a presente ata, cuja ata vai assinada pelos membros da comissão e representante da proponente presente que assim

o quiser.

Marlene O.etry Knapp
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Adriano Berite Tagana
LICITANTES PRESENTES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREGOEIRO E EQUIPE DE POIO PARA PREFEITO DO MUNICIPIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento a população Pato Bragadense.

PARECER DE JULGAMENTO

Considerando o Critério de Julgamento citado no Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2018, que é o Menor Preço GLOBAL, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio apresenta as propostas de Preços apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA VENCEDORA: CLINICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Como as de menores preços para o objeto deste Edital. Declaramos ainda, que esta proponente atendeu todos os critérios previstos no Edital de Licitação em pauta.

Pato Bragado – PR, em 02 de julho de 2018.


MARLENE V. PETRY KNAPP
Pregoeira do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão n.º 087/2018.

Assunto: Análise Final da Licitação Pregão n.º 087/2018.

PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "menor preço global", o qual tem por objeto a contratação de serviços médicos, para dar continuidade ao Projeto APL (Arranjo Produtivo Local) – Fitoterapia e plantas medicinais, conforme termo de referência anexo.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4520), no dia 12/06/2018, no Diário Eletrônico Municipal nº 1430 de 11/06/2018, no TCE de 12/06/2018, ficando definida a data de 02 de julho de 2018 as 08h20 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião, bem como cumprido o disposto na Recomendação Administrativa nº037/2009 do TCE/PR que exige em seu art. 2º, inciso I que a publicação ocorra com antecedência mínima, de 7 (sete) dias úteis.

Não houve impugnações aos termos do edital.

Não cabe ao Procurador analisar os documentos apresentados pelos participantes, pois a regularidade documental é atestada pelo Pregoeiro.

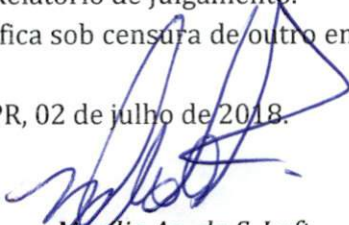
Analisando a **Ata nº 135/2018** depreendemos que: No dia, hora e local previamente designado, identificou-se que apenas uma empresa apresentou envelopes para concorrer ao certame, estando devidamente credenciada, conforme anotado em ata. A atuação empresarial desta é condizente com o objeto que se pretende adquirir, e apresentou todos os documentos exigidos.

Pelo conteúdo dos documentos analisados não houve ilegalidade no procedimento.

Ante o exposto, ressalvada a observação contida no parecer inicial quanto à realização de teste seletivo para este serviço, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, do ponto de vista jurídico-formal, opinamos favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 02 de julho de 2018.


Marília Ap. da S. Luft

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2018

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento a população Pato Bragadense.

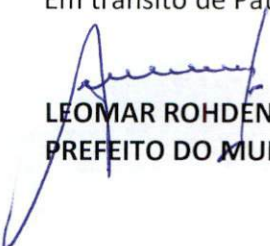
Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer da Pregoeira e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da(s) empresa(s) abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA: CLINICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

como a(s) de menor(es) preço(s) para a entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório:

Em trânsito de Pato Bragado – PR, para Curitiba – PR, em 02 de julho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICIPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº 1444
de 02/07/18 FL. 02
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4526
de 03/07/18 FL. _____
Margo
Visto